

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 128

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado com a devida atenção o projecto de lei n.º 42-D, da iniciativa do Sr. Ministro das Finanças, é de parecer que esse projecto deve merecer a aprovação da Câmara.

As circunstâncias especiais em que se encontra o distrito de Angra do Heroísmo justificam plenamente a medida excepcional consignada no projecto.

E, como a maneira como se encontra redigido o artigo 1.º do mesmo projecto po-

dia, justamente, levar à conclusão de que ao distrito do Funchal seriam também extensivas as vantagens a conceder aos distritos administrativos dos Açores, a comissão, de acôrdo com o ilustre titular da pasta das Finanças, propõe para o mesmo artigo 1.º a seguinte redacção:

Artigo 1.º São declaradas em vigor, no corrente ano económico de 1913-1914, as disposições da lei de 1 de Maio de 1913, relativas aos distritos de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, 22 de Abril de 1914.

*António Fonseca.*  
*Francisco José Pereira.*  
*Joaquim Brandão.*  
*Queiroz Vaz Guedes.*  
*Barbosa de Magalhães.*  
*Matos Cid.*

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo em atenção o projecto de lei n.º 42-D, concorda absolutamente com a sua doutrina e, atendendo ao

Sala das sessões, 29 de Abril de 1914.

bem elaborado e elucidativo parecer da comissão de administração pública, dispensa-se de fazer quaisquer considerações.

*José Dias Alves Pimenta.*  
*Vitorino Guimarães.*  
*Joaquim Portilheiro.*  
*Francisco de Sales Ramos da Costa.*  
*Philemon Duarte de Almeida.*  
*Luis Filipe da Mata.*  
*João Pedro de Almeida Pessanha.*  
*Eduardo de Almeida.*  
*Joaquim José de Oliveira, relator.*

## Proposta de lei n.º 42-D

A impossibilidade que houve, no distrito de Angra do Heroísmo, de se arrecadar em Janeiro de 1913 a contribuição predial que era devida, por não ter sido possível pronunciar a tempo o respectivo serviço, de origem, pelas dificuldades financeiras, que semelhante facto ocasionava à respectiva Junta Geral, à lei de 1 de Maio de 1913.

Por este diploma ficou o Governo autorizado a abonar, por adiantamento, à referida Junta, por conta das importâncias que ela devia ter recebido desde Janeiro desse ano pela indicada proveniência, e até que se efectuasse a competente cobrança, quantias correspondentes às que a mesma Junta tivesse recebido em idênticos meses do ano de 1912 pela contribuição do ano de 1911.

Situação semelhante se dá no presente ano, em que a cobrança da contribuição predial no mencionado distrito não poderá começar antes do meado do próximo futuro mês de Abril, carecendo entretanto a Junta de meios para ocorrer aos seus compromissos.

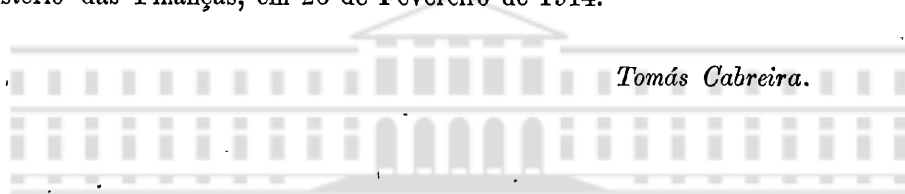
Nestes termos tenho a honra de submeter à vossa aprovação a seguinte

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º São declaradas em vigor, no corrente anno económico de 1913-1914, as disposições da lei de 1 de Maio de 1913 relativas aos distritos autónomos das ilhas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério das Finanças, em 26 de Fevereiro de 1914.



*Tomás Cabreira.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR